



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

N.º \_\_\_\_\_

-: 111 1º 1.671 :-

de 05 de dezembro de 1.969 .-

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo número 223 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1.966, passa a vigorar com a redação seguinte:-

" ARTIGO 223" - Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, de apreensão e depósito de bens móveis e semoventes, de alinhamento de vias públicas, terrenos e construções, de concessão de favores e privilégios, de cemitério e de matadouro, serão cobradas as seguintes taxas:-

- I - de numeração de prédios;
- II - de apreensão de bens móveis e semoventes;
- III - de alinhamento de vias públicas, terrenos e construções;
- IV - de concessão de favores e privilégios;
- V - de cemitério; e
- VI - de matadouro.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 970. revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 05 de dezembro de 1 969.

O PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA.

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 05 de dezembro de 1.969.- RESPONDENDO PELO DEBENTE DA SECRETARIA.-

JOÃO CÍCERO BUCICHIANI.-